



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 765.254 - SP (2015/0196620-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ANA ALICE CARDINALI MUFF MACHADO
ADVOGADO : GUSTAVO MUFF MACHADO
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE Malfatti e outro(s)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE PESSOAL. APÓLICE COLETIVA. PLEITO PARA RECEBIMENTO DE COBERTURA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA. REALIZAÇÃO DETERMINADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Em se tratando de determinação para realização de perícia médica para identificar a presença de sequela incapacitante e o respectivo grau, as conclusões do acórdão recorrido não podem ser revistas por esta Corte, haja vista tratar-se de tarefa que envolve incursão nos elementos fáticos e probatórios, o que é vedado pela Súmula nº 7 desta Corte.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 765.254 - SP (2015/0196620-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Ana Alice Cardinali Muff Machado
interpõe agravo regimental contra a seguinte decisão:

"Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fulcro nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.

Acórdão recorrido no seguinte sentido:

SEGURO DE PESSOA. Apólice coletiva. Pleito para recebimento de cobertura por invalidez. Desfecho abreviado. Juízo de procedência. Relevância de buscar melhor integração probatória. Recurso da ré.

Parcial provimento, para reconduzir o procedimento, com a realização de perícia médica.

Opostos embargos declaratórios foram rejeitados.

A recorrente se insurge contra a determinação de realização de perícia médica como forma de melhor integração probatória.

Alega negativa de prestação jurisdicional.

Passo a decidir.

Não merece prosperar o recurso.

Não se configurou nos autos a negativa de prestação jurisdicional apontada, eis que inexistente omissão ou ausência de fundamentação na apreciação das questões suscitadas.

Esclareça-se que o Direito Processual não exige do julgador a análise de todos os argumentos das partes, para fins de convencimento e julgamento. Para tanto, basta o pronunciamento acerca dos fatos controvertidos, o que se observa no presente caso, onde os motivos da decisão encontram-se objetivamente fixados nas razões do acórdão recorrido.

Além disso, esclareça-se que a determinação para realização da perícia médica não pode ser revista por esta Corte sem que haja uma necessária incursão nos elementos fáticos da lide e das provas coligidas nos autos, hipótese vedada nesta sede ante o teor da Súmula nº 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Insurge-se contra o julgado, sob argumento de que a matéria trazida nos autos seria estritamente de direito.

Pretende a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 765.254 - SP (2015/0196620-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar o agravo regimental.

De fato, em se tratando de determinação para realização de perícia médica para identificar a presença de sequela incapacitante e o respectivo grau, as conclusões do acórdão recorrido não podem ser revistas por esta Corte, haja vista tratar-se de tarefa que envolve incursão nos elementos fáticos da lide e das provas coligidas nos autos, hipótese vedada pela Súmula nº 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0196620-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 765.254 / SP**

Números Origem: 01084086220128260100 1084086220128260100 20121084085 2252012
5830020121084085

EM MESA

JULGADO: 01/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANA ALICE CARDINALI MUFF MACHADO
ADVOGADO : GUSTAVO MUFF MACHADO
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANA ALICE CARDINALI MUFF MACHADO
ADVOGADO : GUSTAVO MUFF MACHADO
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.